

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 18.12.74
Hora 14h10

PROC. Nº 439/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

A U T U A Ç Ã O

Aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

MARIA ARACY DA LUZ contra

SANGALLI, BUSA & CIA

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio- Ressarcimento despesas médicas

Total ... Cr\$ 400,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 439 174
Em 10 / 12 / 74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA ARACY DA LUZ CPF: 170735100

(Reclamante)

servente solteira brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua Cap. Porfirio-nº1590-Montenegro portado da C. P.

N.º 26.834, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra

SANGALLI, BUSA & CIA industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado rua João Pessoa-nº1103-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

-Que trabalhou p/Rcda de 06.03.72 a 14.11.74, quando foi demiti da sem justa causa;

-Que percebia o salário mínimo em pagamento mensal.

-Que houve uma discussão em serviço, que foi machucada, tendo sido medicada e a firma não lhe pagou o atendimento médico.

RECLAMA:

-Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 350,40

-Ressarcimento de despesas médicas.....Cr\$ 50,00

Total.....Cr\$ 400,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de dezembro, às 14:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Aracy da Luz
Maria Aracy da Luz (Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a Reda. através do Sr. Of. Just. Dou fé.

Montenegro, 10 de 12 de 1974

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 439/74

NOTIFICAÇÃO

SR. SANGALLI, BUSA & CIA Rua João Pessoa-nº1103-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA ARACY DA LUZ

Reclamado SANGALLI, BUSA & CIA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari , n.º , no dia dezoito (18) do mês de dezembro , às quatorze e quarenta (14:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. ,

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 10 de dezembro de 1974

SANGALLI, BUSA & CIA.

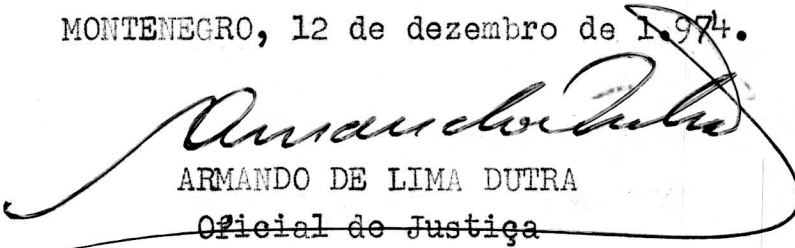
HELIO JOSÉ BUSA - PROCURADOR

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa nº 1103, sendo aí, notifiquei a Frima Sangalli e Cia. Busa & Cia., na pessoa do Sócio-Gerente, HÉLIO-JOSÉ BUSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº.....439/74.....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil
setenta e quatro novecentos e , às dezesseis e cinco horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº.DR.LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em- pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-


pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti- gantes: MARIA ARACY DA LUZ, reclamante e SANGALLI, BUSA & CIA., fe clamada, para audiência de instrução e julgamento do processo! onde são pleiteado^s: aviso prévio e ressarcimento de despesas médicas. Presentes as partes, a reclamada representada pelo S. Diretor Hélio José Busa e acompanhado de seu procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CON/TESTAÇÃO: lida e juntada. E mais dois documentos. Os documentos foram dados vistas a re- clamante. CONCILIAÇÃO: recusada. INSTRUÇÃO: ouvida a reclamante: P.R.: que não recebeu a importância de Cr\$ 360,00 constante na folha de pagamento como aviso prévio; que que assinou ludibria da sob a alegação de que precisava assinar para receber o FGTS; que a declarante foi agredida e revidou para evitar a continua- ção da agressão; que a agressora foi suspensa e a declarante - despedida; que não recebeu comunicação escrita do aviso prévio; que a parte das férias e do 13º sá, digo, salário já estava preen chido mas a do aviso prévio não. Nada mais. CONCILIAÇÃO: digo, a seguir passou-se a ouvir a 1ª testemunha da reclamante, foi in- deferido pelo Presidente. A seguir foi encerrada a instrução. Reenquerida a reclamante: que a agressão se deu por volta das 7 horas e 30 minutos do dia 14 de novembro; que após a agressão o empregador disse que a depoente poderia permanecer em casa. Nada mais. A seguir foi encerrada a instrução tendo as partes se reportado a suas alegações em razões finais. Renovada a propos- ta conciliatória foi recusada. A seguir a Junta passou a deci- dir o feito com seguihtes fundamentos: 1. O pedido de aviso prévio evidentemente deve prosperar uma vez que, com culpa ou sem culpa da empregada, a verdade é que sua empregadora resol- veu despedi-la como se nenhuma falta tivesse cometido, tanto é que pagou-lhe férias e 13º salário proporcionais, pretendendo- ter pago também o aviso prévio a título de indenização. Trata-



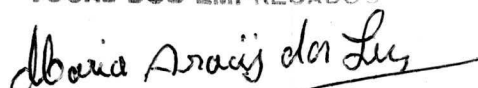
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Trata-se portanto de típico caso de despedida imotivada com pagamento das parcelas rescisórias. E como se tratava de empregada com mais de um ano de casa, o pagamento das indenizações legais deveria ter sido feito com a assistência do órgão competente. Isto não ocorreu, impondo-se a conclusão de que pagamento não houve. Observe-se que não se trataria de hipótese de enriquecimento ilícito se o aviso prévio tivesse sido de fato pago, justamente porque os dispositivos legais sobre a rescisão cogitam justamente de dar necessária proteção ao empregado, quando se trata de assistência administrativa, pelo menos para assegurar a certeza dos valores efetivamente pagos e que poderão posteriormente merecer a alegação de insuficiência na via do fichário. A conclusão portanto é de que se o pagamento foi feito sem a assistência exigida deve ser tido como não efetuado para todos os efeitos. Aliás se outro fosse o impedimento, de nenhuma eficácia seria a exigibilidade de homologação da rescisão, posto que, segundo o artigo 477 da CLT, a homologação é eficaz apenas quanto aos valores pagos, é preciso que não seja esquecido o princípio de direito segundo o qual a lei não tem termos ou dispositivos ociosos. 2. A segunda parte do pedido da reclamante no entanto não pode prosperar, porque segundo seu depoimento, gozou de todo o dia 14 para medicar-se no posto do INPS. Se preferiu consultar médico particular e assim mesmo dois dias depois o evento, assumiu os riscos e os encargos e não podem agora pretender que sua ex-empregadora a indenize da consulta médica dada por médico particular. 3. Diante do exposto resolve a Junta julgar por maioria de votos vencido pelo vogal dos empregadores quanto ao aviso-prévio, condenar a empresa no pagamento de Cr\$350,40 relativo ao mesmo e mais as custas de Cr\$ 35,00. Lida e publicada nesta audiência. Cumpra-se. Cientes as partes e advogado da reclamada. Nada mais.


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada

200

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S) : SANGALLI, BUSA S.A. Industria e Agro Pecuária, com filial em Montenegro, rua João Pessoa, 1103, por seu Diretor Comercial Helio José Busa


OUTORGADO : Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissional à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES : Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o outorgado seu procurador, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos, representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais - municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições - excepcionar - firmar compromissos - acordar - discordar - transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber citação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e notadamente dos poderes especiais para **CONTESTAR** uma **reclamatória Trabalhista** proposta por sua ex empregada **Maria Aracy da Luz**, na MM. J.C.J. de Montenegro. 6

XX

Montenegro, 18 de dezembro de 1974
SANGALLI, BUSA S/A - IND. E AGRO-PEC. - Filial

assinatura(s)


Hélio José Busa - Dir. Comercial

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de MONTENEGRO

SANGALLI, BUSA S.A. - Indústria e Agro-Pecuária, nos autos da Reclamatória Trabalhista, proposta por sua ex-empregada MARIA ARACY DA LUZ, por seu procurador, infrassinado, EM CONTESTAÇÃO, d i z :

1. A reclamante em data de 14.11.74, por volta das 8:00 horas da manhã, em local de serviço, empenhou-se em luta corporal com outras duas colegas, tendo estas sido suspensas por 3 dias ;
2. QUE o motivo acima exposto daria causa a despedida da reclamante nos termos do art. 482, letra "j" da C.L.T., notadamente .. que a autora já fora passível de punição anterior, conforme documento anexo;
3. QUE a contestante, entretanto, considerando ser a reclamante empregada com mais de dois anos de serviço, resolveu despedí-la, pagando-lhe todos os seus direitos, tais como : aviso prévio de 30 dias; férias e 13º salário proporcionais, saldo de salários e entregou-lhe as guias para movimentação do FGTS, com o código 01, conforme documento que se junta;
4. QUE improcede a reclamação de ressarcimento de despesas médicas, postuladas na inicial, no valor de cr\$50,00 - pois descabe o fundamento legal : não foi acidente no trabalho; a reclamante é associada do INPS e se resultou lesionada é de sua exclusiva culpa e responsabilidade.

POR TODO O EXPOSTO, deve ser julgada improcedente a reclamatória nos termos propostos e condenada a autora no pagamento das custas processuais, honorários de advogado e demais cominações, tudo como medida de necessárias

J U S T I Ç A !

Montenegro, 18 de dezembro de 1.974

pp.

Carlos Valentim Boos Bandeira
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

FOLHA DE PAGAMENTO

BRUNO LUI, BUR & CIA - FILIAL
Razão Social

19.124.00.000.19

11/10/1974

Mês de Competência

Visto do Fiscal do INPS

N.	NOME DO EMPREGADO	Salário base	Salário extra	Total salário	INPS (%)	DESCONTOS			Salário família	Líquido a receber	OBSERVAÇÕES	RECIBO DO EMPREGADO
						Sindicato	Adiantamentos	Total descontos				
31	Maria Aracy da Luz	168,00	-	168,00	12,44	-	-	-	-	154,56	14.11.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	306,24	143,52	-	-	306,24	11/12 130 gal.	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	143,52	08/12 férias	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	360,00	-	360,00	20,80	-	-	-	-	331,20	14.11.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	72,00	-	72,00	5,7	-	-	-	-	66,24	30.11.1974	Maria Aracy da Luz
32	Tadeu R. Pflingstag	-	-	-	-	-	-	-	-	306,24	11/12 119 Sal.	Tadeu R. Pflingstag
33	Milton Coelho Carvalho	400,00	150,00	550,00	15,2	-	-	75,00	-	505,00		Milton Coelho
34	Laurentina Dergamofski	360,00	-	360,00	17,50	-	-	-	-	331,20		Laurentina Dergamofski
35	Yara T. Beokov	270,00	31,70	301,70	12,36	-	-	23,30	-	277,56		Yara T. Beokov
36	Média Maria da S. Rambor	270,00	43,20	313,20	15,6	-	-	32,00	-	288,14		Média Maria da S. Rambor
37	Ademar da Luz	360,00	37,80	397,80	11,22	-	-	21,00	70,20	414,10		Ademar da Luz
38	Felci Costa Wisniam	360,00	35,10	395,10	11,1	-	-	19,30	-	363,49		Felci Costa Wisniam
Total (ou a transportar)												

Constitui a presente folha um "Mês Mensal" do total dos pagamentos efetuados pelo empregador a cada um dos empregados em cada mês e se destina a representar uma "COLUNA FIEL" DA GUIA DE RECOLHIMENTO para tal devendo ser preenchido, nas colunas:

1 - NOME DO EMPREGADO - o mesmo que se acha lançado na Caderneta de viagens;

2 - SALÁRIO BASE - o quanto ganham, por hora, por dia, ou por mês, os empregados horistas, diaristas ou mensalista; quando se tratar de TAREFEIROS, que são pagos por peça ou por tarefa, esta COLUNA FIGURARÁ EM BRANCO, anotando-se neste caso, o termo "tarefeiro" na coluna

3 - SALÁRIO EXTRA - o total do desconto efetuado no mês, de cada empregado, para o SINDICATO DE CLASSE;

4 - ADIANTAMENTO - o total que deverá ser descontado do empregado, correspondente a adiantamentos de salários que lhe houverem sido feitos no mês;

5 - TOTAL DOS DESCONTOS - a soma dos diversos descontos efetuados;

6 - SALÁRIO EXTRA - o "Total de salários extraordinários" pagos no mês, a cada empregado; se a firma pagar semanal ou quinzenalmente, as folhas de pagamento semanais ou quinzenais devem ser "somadas" para obter-se o "total" que deve figurar na presente "FOLHA MENSAL";

7 - SINDICATO - o total do desconto efetuado no mês, de cada empregado;

8 - SALÁRIO EXTRA - o total de salários extraordinários pagos no mês, de cada empregado, de acordo com a Lei 4.265 de 3 de outubro de 1963;

9 - LÍQUIDO A RECEBER - o líquido salário pago a cada empregado, deduzidos, do total mensal correspondente a cada um, os descontos indicados acima, em 6, 7 e 8;

10 - SALÁRIO FAMILIA - nesta coluna deve ser incluído o valor do Salário Família a que tem direito o empregado, de acordo com a Lei 4.265 de 3 de outubro de 1963;

11 - OBSERVAÇÕES - nesta coluna deverão ser feitas as seguintes anotações:

a) o dia da entrada do empregado (somente na folha do mês de entrada);

b) o período de férias gozadas pelo empregado, sendo que a importância adiantada para tal fim está sujeita a desconto;

c) período prolongado de falta ao serviço, sem que o empregador tenha despedido o empregado;

d) período prolongado de falta ao serviço, por motivo de doença, com as datas de afastamento e de volta ao serviço anotadas nos meses respectivos;

e) período prolongado de falta ao serviço, sem que o empregador tenha despedido o empregado;

f) se o empregado voltar ao trabalho, em virtude de benefício requerido ao Instituto, deverá ser anotado, na folha do mês em que ele se afastou do serviço, o seguinte: - "Afastou-se dia tal, por doença"; e na folha do mês em que o empregado voltar ao trabalho, deverá ser anotado o seguinte: - "Voltou ao trabalho dia tal";

g) se o empregado voltar ao trabalho, em virtude de benefício requerido ao Instituto, deverá ser anotado, na folha do mês em que ele se afastou do serviço, o seguinte: - "Afastou-se dia tal, por motivo de benefício"; e na folha do mês em que ele voltar a atividade normal, deverá ser anotado o seguinte: - "Voltou ao trabalho dia tal";

h) ASSINATURA - de acordo com o Art. 464 da Consolidação das Leis que regulam o trabalho, todo o empregado deve pagar aos seus empregados mediante recibo, assim a assinatura do empregado ou a sua impressão digital, se for analfabeto, valerá como recibo, conforme a respectiva lei.

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

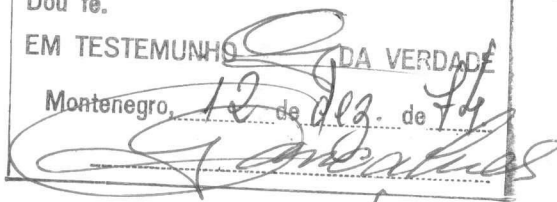
TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICO a presente cópia fotostática
por conferir com o original apresentado.

Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 12 de dez. de 79



presente folha contém UM documento.

Dr. Ubirajara Resende Mattana

MÉDICO

CLÍNICA GERAL E INFANTIL — ANESTESIOLOGIA

Residência e Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111 - Fone: 131

CRM 3149 — CPF 005 853 270

95780 - MONTENEGRO — RS.

Arredimo da auto Maternidade

de R\$ 52.00 relativos ao atendi-
mento que lhe dispensei no

dia 16-11-74



Ubirajara Resende Mattana

16-11-74

Montenegro, 19 de junho de 1.974.-

A Srta.
Maria Aracy da Luz
N/Cidade.-

Vimos pela presente, e em determinação ao que faculta a C. L. T., comunicar que a partir das 11,30 horas de hoje e pelo prazo de tres(3) dias, está suspensa dos serviços em nossa firma, devendo retornar ao trabalho após as 11,30 horas do dia 22/06/1974.

Informamos ainda que tal medida deve-se a fato, do em data de hoje haver faltado ao respeito com seu chefe e perturbando a boa ordem dos serviços da fábrica.

Sem mais, subscrevemos mui atentamente

SANGALLI, BUSA & CIA.

M. Busa
MELIO JOSÉ BUSA - PROCURADOR

Ciente:

Maria Aracy da Luz

11
256

presente folha contém Hum(01) documentos *Paulo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. SANGALI, BUSA & CIA. - - - - -
vai a Caixa Economica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$. 350,40 (Trezentos e cinquenta cruzeiros e quaren
ta centavos) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 439/74
apresentada por Maria Aracy da Luz, devendo dita importância ficar à dispo
sição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro, -
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 16 de janeiro de 1975

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

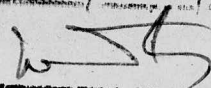


CONCLUSÃO

À esta data, faço estes autos concluídos

no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

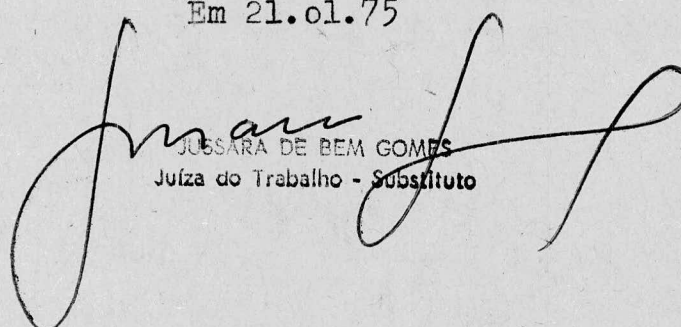
Montenegro, 17, 01, 75



MAURÍCIO FORTE
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 21.01.75



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



02
SK

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. MARIA ARACY DA LUZ a receber
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local a quantia de Cr\$ 350,40
(Trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos.x.x.x.x.),
capital depositado em nome de SANGALLI, BUSA & CIA..,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, 16.01.75 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos
vinte dois(22) dias de janeiro de mil novecentos e setenta e
cinco(1975).

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho 'Substituta'
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

22-1-75

Maria Aracy da Luz

13
56


CONTA DE EMOLUMENTOS

AutuaçãoCr\$ 0,35
Notificação c/dilig. ... " 14,35
audiência " 3,50
Cr\$18,20

Em 22 de janeiro de 1975

Maurício Fortes
Maurício Fortes

Encarregado do SERCE

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 439/74	03 - CPF ou CGC CGC 89306872/002	04 - GUIA N. 06/75
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE SANGALI, BUSA & CIA.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º rua João Pessoa, 1103 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			3.ª VIA
07 - RECOLHIMENTO		(03) SIGLA DA U. F. RS	
CÓDIGO		VALOR Cr\$	
(01) Emolumentos 1.450		18,20	
(02) Custas Epr 1.505			
(03) TOTAL		18,20	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Maria Aracy da Luz			
10 - RECLAMADO Sangali, Busa & Cia.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

LIQUIDADO
23 JAN 1975
FERDINANDO

3ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 439/74	03 - CPF ou CGC CGC 89306872/002	04 - GUIA N. 04/75
-------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
SANGALI, BUSA & CIA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua João Pessoa, 1103

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.^a
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		35,00
		35,00

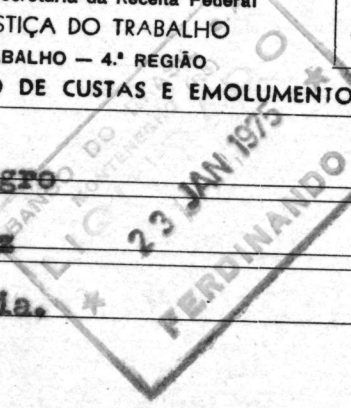
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Maria Aracy da Luz

10 - RECLAMADO
Sangali, Busa & Cia.

11 - AUTENTICAÇÃO

3.^a VIA - Processo
Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74



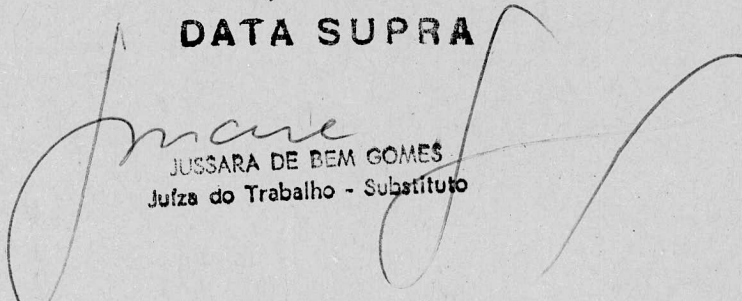
CONCLUSÃO

Para a data, faça estes autos conclu
do no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 23, 01, 7



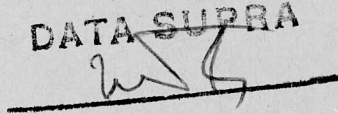
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA